

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

A6-0047/2009

11.2.2009

RELATÓRIO

sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 2006/112/CE no que diz respeito às taxas reduzidas do imposto sobre o valor acrescentado (COM(2008)0428 – C6-0299/2008 – 2008/0143(CNS))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatora: Ieke van den Burg

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105.º, 107.º, 161.º e 300.º do Tratado CE e no artigo 7.º do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. Nos actos modificativos, as partes transcritas de uma disposição existente que o Parlamento pretende alterar, sem que a Comissão o tenha feito, são assinaladas a negrito. As eventuais supressões respeitantes a esses excertos são evidenciadas do seguinte modo: [...]. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
PARECER DA COMISSÃO DO MERCADO INTERNO E DA PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES	6
PROCESSO.....	10

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 2006/112/CE no que diz respeito às taxas reduzidas do imposto sobre o valor acrescentado (COM(2008)0428 – C6-0299/2008 – 2008/0143(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2008)0428),
 - Tendo em conta o artigo 93.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0299/2008),
 - Tendo em conta o artigo 51.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e o parecer da Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores (A6-0047/2008),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

22.1.2009

PARECER DA COMISSÃO DO MERCADO INTERNO E DA PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (COM(2008)0428 – C6-0299/2008 –2008/0143 (CNS))

Relator de parecer: Olle Schmidt

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A presente proposta visa alterar as disposições da Directiva 2006/112/CE ("Directiva IVA"), a fim de assegurar a igualdade de oportunidades dos Estados-Membros, bem como uma maior transparência, coerência e o bom funcionamento do mercado interno no que se refere às taxas reduzidas de IVA.¹ A proposta permite que os Estados-Membros apliquem taxas reduzidas de IVA aos serviços com grande intensidade do factor trabalho e aos serviços fornecidos a nível local de forma permanente. Estes serviços encontram-se enumerados temporariamente no Anexo IV à Directiva IVA vigente até ao final de 2010. Propõe igualmente o aditamento de outros serviços fornecidos a nível local à lista de bens e serviços elegíveis para uma taxa reduzida (Anexo III), incluindo serviços relacionados com os sectores da habitação, dos cuidados pessoais e da restauração, juntamente com algumas adaptações técnicas. A presente proposta faz parte da iniciativa para pequenas empresas ("small business act"), visto que as PME dominam os sectores abrangidos. A proposta não altera o princípio da aplicação opcional das taxas reduzidas de IVA pelos Estados-Membros.

O relator de parecer apoia o objectivo da proposta como uma forma de criar um sistema de tributação que promova o emprego, aumente a produtividade e reduza a economia subterrânea. O relator apoia veementemente o esforço da Comissão no sentido de harmonizar as isenções de IVA, uma vez que é necessário assegurar um tratamento equilibrado e equitativo entre os Estados-Membros e evitar efeitos nefastos aquando da aplicação dessas taxas. Transformar as disposições temporárias em permanentes reduzirá a incerteza para as

¹ O IVA é sobretudo um imposto de aumento das receitas, com uma ampla base, que aplica a taxa normal à vasta maioria de bens e serviços. As taxas reduzidas podem ser utilizadas para a consecução de objectivos de política económica, social ou ambiental.

empresas.

A redução das taxas de IVA sobre os serviços prestados a nível local e os serviços com grande intensidade do factor trabalho terá um impacto positivo, uma vez que diminuirá o nível do trabalho não declarado, o qual se tornará uma opção menos atraente e gerará maior procura na “economia formal”. As taxas reduzidas podem, igualmente, desempenhar um certo papel no que respeita à abordagem da regressividade do IVA, porque as poupanças para os consumidores, decorrentes da redução do IVA, serão, na verdade, maiores — em termos de percentagem do rendimento — para os grupos com rendimentos inferiores. No entanto, as taxas reduzidas deverão ser aplicadas criteriosamente, a fim de não causarem prejuízos reais ao bom funcionamento do mercado interno. Deverão ser definidas condições claras para a sua aplicação; no caso dos serviços, deverão aplicar-se sobretudo aos *serviços com grande intensidade do factor trabalho* prestados aos consumidores finais, principalmente a nível local, e não deverão provocar distorções da concorrência. As taxas reduzidas só deverão aplicar-se quando fazem aumentar a produtividade e o emprego de longa duração e garantem uma maior igualdade de rendimentos. Por conseguinte, é necessária uma abordagem equilibrada.

Uma vez que a presente proposta apenas aborda as questões mais urgentes, devido à falta de condições equitativas para todos os Estados-Membros, o relator salienta a necessidade de um debate político alargado sobre toda a estrutura das taxas reduzidas de IVA no que respeita ao funcionamento do mercado interno, tal como já anunciado pela Comissão.

O relator sugere que a proposta seja alterada, a fim de salientar a redução do trabalho não declarado como o principal objectivo político da redução das taxas de IVA, ter em conta possíveis encargos administrativos, ou a falta de informação sobre as taxas reduzidas de IVA, e evitar qualquer confusão quanto ao âmbito de aplicação da presente directiva.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de directiva – acto modificativo Considerando 4

Texto da Comissão

(4) Na comunicação supramencionada, concluiu-se que as diferentes taxas de IVA aplicadas aos serviços fornecidos a nível local ***em nada afectam*** o funcionamento do mercado interno. Por conseguinte, é

Alteração

(4) Na comunicação supramencionada, concluiu-se que as diferentes taxas de IVA aplicadas aos serviços fornecidos a nível local ***não representam uma risco de relevo para*** o funcionamento do mercado interno

adequado conceder aos Estados-Membros a possibilidade de aplicarem taxas reduzidas de IVA a serviços tais como os serviços com grande intensidade do factor trabalho abrangidos pelas disposições transitórias em vigor até ao final de 2010, **os** serviços relativos ao sector da habitação, bem como os serviços de cuidados pessoais e de restauração. **Estas alterações habilitarão** os Estados-Membros **a aplicar** taxas reduzidas de IVA **a obras de renovação e reparação que visem melhorar a eficiência e a poupança energéticas.**

e podem ter efeitos positivos em termos de criação de emprego e de luta contra a economia subterrânea. Por conseguinte, é adequado conceder aos Estados-Membros a possibilidade de aplicarem taxas reduzidas de IVA a serviços tais como os serviços com grande intensidade do factor trabalho abrangidos pelas disposições transitórias em vigor até ao final de 2010, **a** serviços relativos ao sector da habitação, bem como os serviços de cuidados pessoais e de restauração. **As taxas reduzidas de IVA nestes domínios terão um impacto positivo na remodelação de muitos dos sectores dos serviços na medida em que reduzirão o nível do trabalho não declarado.** Os Estados-Membros **devem dar às empresas uma orientação clara e acessível no que respeita ao âmbito das** taxas reduzidas de IVA.

Justificação

Salientar o principal objectivo político das taxas reduzidas de IVA.

Alteração 2

**Proposta de directiva – acto modificativo
Considerando 4-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) No que diz respeito ao sector da habitação, a directiva permite igualmente aos Estados-Membros aplicar taxas reduzidas de IVA às obras de renovação e reparação que visem aumentar a eficiência e a poupança energéticas.

PROCESSO

Título	Taxas reduzidas do imposto sobre o valor acrescentado		
Referências	COM(2008)0428 – C6-0299/2008 – 2008/0143(CNS)		
Comissão competente quanto ao fundo	ECON		
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	IMCO 4.9.2008		
Relator de parecer Data de designação	Olle Schmidt 10.9.2008		
Exame em comissão	10.11.2008	15.12.2008	22.1.2009
Data de aprovação	22.1.2009		
Resultado da votação final	+: 34	–: 0	0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Cristian Silviu Buşoi, Charlotte Cederschiöld, Janelly Fourtou, Evelyne Gebhardt, Marti Grau i Segú, Malcolm Harbour, Christopher Heaton-Harris, Iliana Malinova Iotova, Alexander Graf Lambsdorff, Kurt Lechner, Toine Manders, Nickolay Mladenov, Catherine Neris, Zita Pleštinská, Karin Riis-Jørgensen, Zuzana Roithová, Heide Rühle, Leopold Józef Rutowicz, Christel Schaldemose, Andreas Schwab, Eva-Britt Svensson, Marianne Thyssen, Bernadette Vergnaud, Barbara Weiler		
Suplentes presentes no momento da votação final	Emmanouil Angelakas, Wolfgang Bulfon, Colm Burke, Giovanna Corda, Brigitte Fouré, Joel Hasse Ferreira, Filip Kaczmarek, Olle Schmidt		
Suplentes (nº 2 do art. 178º) presentes no momento da votação final	Jean-Pierre Audy, Michel Teychenné		

PROCESSO

Título	Taxas reduzidas do imposto sobre o valor acrescentado
Referências	COM(2008)0428 – C6-0299/2008 – 2008/0143(CNS)
Data de consulta do PE	1.9.2008
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ECON 4.9.2008
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	IMCO 4.9.2008
Relator(es) Data de designação	Ieke van den Burg 24.9.2008
Exame em comissão	11.12.2008 20.1.2009
Data de aprovação	11.2.2009
Resultado da votação final	+: 30 -: 7 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Mariela Velichkova Baeva, Paolo Bartolozzi, Zsolt László Becsey, Pervenche Berès, Sebastian Valentin Bodu, Sharon Bowles, Udo Bullmann, Christian Ehler, Elisa Ferreira, Ingo Friedrich, José Manuel García-Margallo y Marfil, Jean-Paul Gauzès, Donata Gottardi, Benoît Hamon, Gunnar Hökmark, Karsten Friedrich Hoppenstedt, Sophia in 't Veld, Wolf Klinz, Andrea Losco, Astrid Lulling, Gay Mitchell, Sirpa Pietikäinen, John Purvis, Bernhard Rapkay, Dariusz Rosati, Heide Rühle, Eoin Ryan, Antolín Sánchez Presedo, Olle Schmidt, Peter Skinner, Margarita Starkevičiūtė, Ivo Strejček, Ieke van den Burg, Cornelis Visser, Sahra Wagenknecht
Suplentes presentes no momento da votação final	Mia De Vits, Werner Langen, Gianni Pittella, Eva-Riitta Siitonen